

## EVENTO: LANÇAMENTO DE LIVRO

No dia 10/12/2021 acontecerá presencialmente no auditório da EDEPES (Trade Center - 18º andar) o lançamento do livro **A TUTELA DO VULNERÁVEL NO PROCESSO ADVERSARIAL**.

O evento começará as 14h com a palestra **Acesso a justiça e tutela do Vulnerável**, com participação do Mestre e autor do livro Patrick José Souto e o Dr. Tiago Figueiredo Gonçalves.

Ao final da palestra acontecerá o lançamento do livro.

Não perca !



### CONTEÚDO

---

*Notícias da DPES - 1*

---

*Jurisprudência do STF-2*

---

*Jurisprudência STJ-4*

---

*Jurisprudência do TJES- 6*

---

*Legislação-7*

---

*Atualidades Jurídicas-8*

---

*Entendendo o Direito-9*

## **Jurisprudência STF**

### **BIS IN IDEM E A PENA POR TRÁFICO**

No dia 25/11/2021 a ministra Cármen Lúcia concedeu Habeas Corpus de ofício para ordenar que o relator de apelação criminal da 4ª Câmara Criminal do TJ-MG refizesse o exame da dosimetria da pena de homem condenado por tráfico de drogas, aplicando a causa de diminuição do parágrafo 4º do artigo 33 no patamar máximo de dois terços.

Entenda o caso: o homem foi condenado em primeira instância, por tráfico de drogas, às penas de 9 anos e 6 meses de reclusão, em regime inicial fechado, e 950 dias-multa. Em apelação foi dado parcial provimento ao recurso para reduzir a pena do réu para 7 anos de reclusão e 700 dias-multa e mudar o regime prisional de fechado para semiaberto. O entendimento prevaleceu na 4ª Câmara Criminal do TJ-MG.

Inconformado a defesa do réu impetrou HC alegando bis in idem.

Apontando que, ao dar parcial provimento à apelação e reduzir as penas do acusado para 7 anos de reclusão e 700 dias-multa, mudando o regime prisional de fechado para semiaberto, a 4ª Câmara Criminal do TJ-MG utilizou a quantidade e a natureza do entorpecente (175 quilos e 476 gramas de maconha) para o aumento da pena-base, estabelecendo-a em 7 anos de reclusão e 700 dias-multa.

## **Jurisprudência STF**

Contudo, na terceira fase da dosimetria da pena, a quantidade e a natureza do entorpecente foi usado novamente para afastar a aplicação da causa de diminuição do parágrafo 4º do artigo 33 da Lei de Drogas.

Em julgamento a ministra Cármen Lúcia constatou a ocorrência de bis in idem. Afirmando que caracterizar-se o bis in idem a utilização da quantidade e da natureza do entorpecente na primeira fase e na terceira fase da dosimetria da pena, seja considerando esse fundamento para afastar a causa de diminuição do parágrafo 4º do artigo 33 da Lei de Drogas ou para definir o percentual dessa redução.

Dessa forma, concluiu a ministra dizendo que "reconhecido o bis in idem na espécie, estão prejudicados os pedidos subsidiários formulados pelos impetrantes para o redimensionamento da pena-base, com a nova valoração da circunstância judicial tida por desfavorável na primeira fase da dosimetria da pena, e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois o órgão fracionário do Tribunal de Justiça de Minas Gerais terá que refazer a dosimetria da pena imposta ao paciente".

## **Jurisprudência STJ**

### **DOAÇÃO DE IMÓVEL SUPERIOR A 30 SALÁRIOS MÍNIMOS EXIGE ESCRITURA PÚBLICA**

No dia 26/11/2021 a 3ª turma do STJ entendeu que a doação de imóvel de valor superior a 30 salários mínimos do país deve ser feita por escritura pública não podendo ser formalizada por contrato particular.

Entenda o caso: uma empresa impetrou recurso especial buscando afastar a exigência de construção de uma arena cultural em imóvel que lhe foi doado (encargo que constava inicialmente do contrato particular de doação).

Para aperfeiçoar o negócio foi lavrada escritura pública na qual a doação foi descrita como pura e simples, ou seja, livre de condições ou encargos. Na sequência, as partes estabeleceram um aditivo contratual particular, por meio do qual foi retificado o instrumento original para que a doação constasse como pura e simples, afastando-se o encargo.

No entanto, a empresa doadora pediu em juízo a revogação da doação, alegando que a donatária não cumpriu a obrigação de construir a arena cultural.

## **Jurisprudência STJ**

Em primeiro grau, o pedido foi julgado improcedente, sob o fundamento de que o instrumento particular não poderia prevalecer sobre a escritura pública.

Já o TJMS reformou a sentença e revogou a doação, entendendo que a transferência do imóvel poderia ter sido formalizada por contrato particular, conforme o artigo 541 do Código Civil.

Para a corte local, esse dispositivo, por ser norma especial, prevaleceria sobre a regra geral do artigo 108 do CC, o qual exige escritura pública para negócios que tenham como objeto imóveis de valor acima de 30 salários mínimos.

Levada a questão para o STJ ministro Marco Aurélio, relator do recurso entendeu que não há como aplicar o princípio da especialidade, pois este pressupõe um aparente conflito de normas – o qual não existe no caso, pois ambas as regras coexistem harmonicamente, impondo-se apenas uma adequada interpretação sobre elas.

Dessa maneira, para o magistrado, em uma interpretação sistemática dos artigos 107, 108, 109 e 541 do Código Civil, doações como a discutida no recurso (de imóveis de mais de 30 salários mínimos) devem ser efetivadas mediante escritura pública.

Devendo ser seguida as diretrizes da parte geral do Código Civil, as quais preveem que a declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei o exigir (artigo 107).

## **Jurisprudência do TJES**

### **ESTELIONATO AFETIVO**

No dia 20/07/2021 o TJES julgou a Apelação Cível nº047190028408 a qual trata sobre estelionato afetivo entre namorados e a aplicação de indenização por danos morais.

Entenda o caso: trata-se de ação de cobrança c/c indenização por danos morais, a qual a 1ª autora alega que se relacionou de forma amorosa com o réu no período de 14.04.2018 até 05.10.2018, contraindo dívidas em nome próprio e no nome de sua mãe, a 2ª autora, mediante compras de produtos e empréstimo bancário, exclusivamente para atender às necessidades do réu no valor de R\$ 25.584,00 e que 04 dias após contrair um empréstimo no valor de R\$ 7.600,00 o réu terminou seu relacionamento com a 1ª autora, ao passo que não efetuou o pagamento dos valores devidos.

## **Legislação**

### **CADASTRAMENTO AUTOMÁTICO NA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

No dia 30/11/2021 o Presidente da República assinou um protocolo que permite o cadastramento automático de famílias na Tarifa Social de Energia Elétrica.

A partir desse protocolo entre a ANEEL e o Ministério da Cidadania, a Tarifa Social passa a ser concedida automaticamente para as famílias inscritas no Cadastro Único ou no Benefício de Prestação Continuada, não sendo mais necessário solicitar à distribuidora de energia elétrica de cada região.

A Tarifa Social de Energia Elétrica permite descontos que vão de 10% até 65% aos consumidores de baixa renda em todo o Brasil. Para as famílias indígenas e quilombolas, que atendam aos requisitos, o desconto pode chegar até 100%.

Foi estimado que hoje, cerca de 12,3 milhões de famílias no Brasil já recebem esse benefício da Tarifa Social. Com o novo acordo, a intenção é alcançar mais famílias e garantir além de mais economia, mais cidadania aos brasileiros.

A medida passa a valer a partir de janeiro de 2022.

# **ATUALIDADES JURÍDICAS**

## **SUSPENDEM OS DESPEJOS E AS DESOCUPAÇÕES**

Em decisão tomada no dia 01/12/2021 o ministro do STF Luís Roberto Barroso estendeu até o dia 31 de março de 2022 as regras que suspendem os despejos e as desocupações, por conta da crise sanitária.

A decisão liminar foi tomada no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 828, a pedido do Psol e outras entidades da sociedade civil.

Barroso considerou que a crise sanitária ainda não foi plenamente superada, o que justifica a prorrogação da suspensão de despejos e desocupações por mais alguns meses. Por isso, determinou que os efeitos da Lei 14.216/2021 em vigor sejam prorrogados até março.

# ENTENDENDO O DIREITO

## 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIALIZADA EM ESCOLAS SUPERIORES E CENTRO DE ESTUDOS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS



Foi realizada, no dia 03/12/2021, a 4ª Reunião Ordinária da Comissão Especializada em Escolas Superiores e Centro de Estudos das Defensorias Públicas, no Auditório da Defensoria Pública do Paraná, em Curitiba, durante o I Congresso Interdefensorias de Acesso à Justiça, promovido pela DPE-MG e DPEPR. Nesta reunião participou, presencialmente, a defensora pública Samantha Negris de Souza, representando a Escola da Defensoria Pública do Espírito Santo (EDEPES).

Na reunião, foram debatidos temas de extrema importância para as Escolas. Assim, foi eleita e empossada a nova coordenação da Comissão, foram decididas novas diretrizes para as atividades de capacitação, formação e educação em direitos realizados pelas Escolas e pela Comissão, e debatidos pontos relevantes sobre a valorização da realização de atividades acadêmicas pelos defensores e defensoras públicas.

**Endereço:**

Edifício Trade Center - Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, 29010-004. 18º andar.